

## atualidade legislativa

### IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

#### Portaria n.º 19/2015, de 04 de fevereiro

Aprova o modelo de pedido de compensação forfetária e respetivas instruções de preenchimento. A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, introduz alterações em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), criando, designadamente, um regime forfetário para os pequenos produtores agrícolas que reúnam as condições de aplicação do regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, permitindo que aqueles sujeitos passivos solicitem à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) uma compensação em sede de IVA relacionada com a sua atividade agrícola. Esta compensação destina-se a atenuar o impacto do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços para o exercício da atividade económica do produtor agrícola que se encontre isento do imposto, as quais não conferem o direito à dedução. A compensação forfetária é solicitada à AT até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, mediante pedido a efetuar por transmissão eletrónica de dados, ou presencialmente junto de um Serviço de Finanças, no qual conste o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no semestre anterior e a relação dos números de identificação fiscal dos adquirentes ou destinatários das referidas operações.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AACA516A-E4BC-414A-B8EF-D513A19ACFB1/0/Portaria\\_19\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AACA516A-E4BC-414A-B8EF-D513A19ACFB1/0/Portaria_19_2015.pdf)

#### Aviso n.º 4/2015, de 17 de fevereiro

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25/01/1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção relativa à Assistência Mútua em Matéria Fiscal, adotado em Paris, em 27/05/2010. O depósito do instrumento de ratificação foi efetuado, junto do Secretariado da OCDE. Portugal formulou diversas reservas e declarações.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/05ADB21E-EC-DE-4407-B4E0-B0A6D7544B11/0/Aviso\\_4\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/05ADB21E-EC-DE-4407-B4E0-B0A6D7544B11/0/Aviso_4_2015.pdf)

#### Portaria n.º 23/2015, de 6 de fevereiro

Primeira alteração à Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, que aprova o regulamento do sorteio «Fatura da Sorte». Ao abrigo da Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, a aquisição de bens para os prémios a atribuir em 2014 e no primeiro trimestre de 2015 foi efetuada ao abrigo do acordo quadro de veículos automóveis e motocicletas, de 2012 (AQ-VAM 2012), celebrado pela ex-Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), atual eSPap, IP, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. A presente portaria determina que a aquisição de bens para os prémios a atribuir nos três últimos trimestres de 2015 e no primeiro trimestre de 2016 seja efetuada ao abrigo do procedimento acima referido.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/13723839-92FE-4F1F-B148-21EB21B9E8EE/0/Portaria\\_23\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/13723839-92FE-4F1F-B148-21EB21B9E8EE/0/Portaria_23_2015.pdf)

#### Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro

Transpõe parcialmente as Diretivas n.º 2011/61/UE e Diretiva n.º 2013/14/UE, procedendo à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo e à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao Código dos Valores Mobiliários.

<https://dre.pt/application/file/66575722>

### JUSTIÇA, REGISTOS E NOTARIADO

#### Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro

Cria, no âmbito da competência funcional do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0C0CAE30-23D2-40A1-8E87-F6CFFFF8CC47/0/Decreto-Lei\\_19\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0C0CAE30-23D2-40A1-8E87-F6CFFFF8CC47/0/Decreto-Lei_19_2015.pdf)

#### Portaria n.º 46/2015, 23 de Fevereiro

Primeira alteração da Portaria n.º 278/2013, de 26 de agosto, que regulamenta o processamento dos atos e os termos do processo de inventário nos cartórios notariais, no âmbito do regime Jurídico do Processo de Inventário aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março.

<https://dre.pt/application/file/66567321>

### ECONOMIA & REGULAÇÃO

#### Decreto-Lei n.º 18/2015, 2 de Fevereiro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção.

<https://dre.pt/application/file/66396381>

#### Portaria n.º 20/2015, de 4 de Fevereiro

Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, parecer esse necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo -se, nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a aplicação da redução remuneratória.

<https://dre.pt/application/file/66423026>

#### Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de Fevereiro

Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais.

<https://dre.pt/application/file/66432651>

## jurisprudência

#### Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2015, de 19 de fevereiro

No crime de abuso de confiança contra a Segurança Social, previsto e punido pelos artigos 107.º, número 1, e 105.º, números 1 e 5, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), o prazo de prescrição do procedimento criminal começa a contar-se no dia imediato ao termo do prazo legalmente estabelecido para a entrega das prestações contributivas devidas, conforme dispõe o artigo 5.º, número 2, do mesmo diploma.

<https://dre.pt/application/file/66536648>

#### Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 257/2014, de 12 de fevereiro

de insolvência da sociedade executada não obsta à instauração da execução por créditos vencidos antes da declaração de insolvência, havendo, contudo, que, logo após a instauração, proceder à respetiva sustação em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 180.º do CPPT. A instauração da execução fiscal por créditos vencidos anteriormente à declaração de falência, como são os créditos exequendos, encontra expresso apoio legal no disposto no n.º 1 do artigo 180.º do CPPT. O ato de reversão praticado antes da entrada em vigor da Lei 64-B/2011 de 30/12 (LOE 2012), a qual aditou um n.º 7 ao artº 23º da LGT é ilegal por violação do artº 180º n.ºs 1 e 2 do CPPT.

## doutrina administrativa e informações vinculativas

#### Ofício-circulado 30169/2015 – 5/02 – IVA

IVA - Regime forfetário dos produtores agrícolas.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/17CAA98E-F089-4A26-9BB3-B74C78CA9B49/0/Of\\_circ\\_30169\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/17CAA98E-F089-4A26-9BB3-B74C78CA9B49/0/Of_circ_30169_2015.pdf)

#### Circular 3/2015 – 6/Fev – CIRS

Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2015 - Região Autónoma da Madeira.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/82731214-6EA9-4578-A2DC-8132497D897F/0/Circular\\_3\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/82731214-6EA9-4578-A2DC-8132497D897F/0/Circular_3_2015.pdf)

#### Circular n.º 4/2015 – 25/Fev. – EBF

Redução de taxa do IMI para prédios urbanos destinados a produção de energia a partir de fontes renováveis (Artigo 44.º-A do EBF).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C0054A1-DE9A-4431-97CA-42DF755D0A5E/0/Circular\\_4\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C0054A1-DE9A-4431-97CA-42DF755D0A5E/0/Circular_4_2015.pdf)

#### Ofício-Circulado n.º 20174/2015 – 26/02 – DSIRS

Declaração Modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2015.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C3835105-DAF7-4C0C-A5AA-CA00844EA5F8/0/Oficio\\_Circulado\\_20174\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C3835105-DAF7-4C0C-A5AA-CA00844EA5F8/0/Oficio_Circulado_20174_2015.pdf)

#### Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE) – artigo 270.º, n.º 1, al. a)

Isenção de IMT na aquisição de imóveis, no âmbito de processo de insolvência, que se destine à constituição de novas sociedades. Conclui a AT que a transmissão dos espaços de arrumos e lugares de garagem a que o requerente efectua alusão na petição de informação vinculativa não beneficia da isenção consagrada na al. a) do n.º 1 do art. 270º do CIRE, ainda que aquele (conforme na mesma peça menciona) venha a proceder à constituição de uma sociedade unipessoal por quotas para efeitos de comercialização desses mesmos espaços e lugares.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/85A81CFD-C19C-4CEF-9BDA-733118C698D7/0/IMT\\_IVE%206176\\_PROC\\_3575\\_13.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/85A81CFD-C19C-4CEF-9BDA-733118C698D7/0/IMT_IVE%206176_PROC_3575_13.pdf)

#### Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) – artigo 7.º, n.º 4

Qual o momento em que se inicia a contagem do prazo de isenção de IMT, na aquisição de prédios para revenda, em processo de execução fiscal, cujo pagamento é efetuado nos termos do artigo 256.º n.º 1 alínea f) do CPPT? Face ao exposto, e atendendo ao enquadramento legal aplicável, apenas o auto que determina a adjudicação definitiva do bem a favor do proponente adquirente, opera e consolida a transmissão para efeitos de sujeição a IMT, sendo por isso, o momento relevante nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º n.º 2 do CIMT e início da contagem do prazo de isenção de IMT previsto no artigo 11.º n.º 5 do CIMT.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0D44AB5A-DF93-4A56-938F-85F552A418A0/0/IMT\\_IVE\\_6189\\_Proc\\_20013\\_3576.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0D44AB5A-DF93-4A56-938F-85F552A418A0/0/IMT_IVE_6189_Proc_20013_3576.pdf)

#### Código do Imposto do Selo (CIS) – Verba 10 da TGIS

Conversão automática da penhora em hipoteca ou penhor - artigo 807.º n.º 1 do Novo Código de Processo Civil (NCPC): - está sujeito a Imposto do Selo pela verba 10.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F9832292-D4D0-4229-BACC-E4CFECD05C54/0/IS\\_IVE\\_6579\\_PROC\\_2014\\_000518.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F9832292-D4D0-4229-BACC-E4CFECD05C54/0/IS_IVE_6579_PROC_2014_000518.pdf)

**agenda fiscal**

**março.2015**

**Até ao dia 02**

**IUC**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior.

As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer serviço de finanças.

**Até ao dia 10**

**IRS**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.o e 12.o do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

**IVA**

• Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.

• Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

**Até ao dia 16**

**IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;

b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos subestabelecimentos, referentes ao mês anterior;

c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.o 1 do artigo 10.o, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

**Até ao dia 20**

**IRC**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**SELO**

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

**IRS**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

**IVA**

• Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.o 6.o do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

• Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.o 53.o que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do art.o 6.o do CIVA.

**Até ao dia 25**

**IVA**

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

**Até ao dia 31**

**IRC**

• Entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS) ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime, nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

• Entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, pela sociedade dominante para optar pelo regime previsto no n.o 5 do artigo 67.o do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

• Entrega da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para a opção (ou renúncia) pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, caso o período de tributação coincida com o ano civil.

• Pagamento da totalidade ou da 1.a prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

**IRS**

• Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à coleta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H.

• Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que queiram optar pelo regime da contabilidade organizada.

• Entrega da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

**IUC**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer serviço de finanças.

**IVA**

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.o 60.o do CIVA.

**IMI**

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

• Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;

• Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

• Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.o 1 do artigo 2.o do DecLei n.o 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

• Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

**NOTAS**

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.